

ANO III - EDIÇÃO Nº 498 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Terça-Feira, 24 de abril de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 017/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 17, inciso V, alínea “c”, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008; nos termos do art. 6-A da Emenda Constitucional nº 70/2012;

CONSIDERANDO o Parecer “S P A” nº 637/2018, de 03 de abril de 2018, da Procuradoria-Geral do Estado, fls. 20/21, e do Despacho nº 2814/2018/GECORE/SW, fls. 24, e demais documentos correlatos constantes dos Procedimentos Administrativos nº 2016/2483/003161 e nº 2017.03.00162R1, oriundos do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR o Ato nº 106/2016, de 30 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.776, de 02 de janeiro de 2017, que concedeu ao Promotor de Justiça de 3ª Entrância FÁBIO DA FONSECA LOPES, Matrícula nº 53504, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, para considerá-lo aposentado com proventos integrais, custeados com os recursos do Fundo de Previdência do Estado do Tocantins - FUNPREV e reajuste paritário, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 018/2018

Prorroga o prazo estabelecido no art. 11, § 3º, do Ato nº 007/2018 que dispõe sobre registro, controle de frequência, flexibilização de horário e banco de horas dos servidores do Quadro dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso X, alínea “g”, inciso XII, alínea “h” da Lei Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, impreterivelmente, até 30 de julho de 2018, o prazo estabelecido no art. 11, § 3º, do Ato nº 007/2018, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 451, de 31 de janeiro de 2018, que dispõe sobre registro, controle de frequência, flexibilização de horário e banco de horas dos servidores do Quadro dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 253/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando as Resoluções CFC nº 1.136/08 e 1.137/08, Portaria conjunta SECAD/SEFAZ/CGE nº 40, de 23 de novembro de 2015, aplicada no âmbito deste MPE por força do ATO nº 002/2014;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores nominados, sob a presidência do primeiro, para comporem Comissão de Depreciação, Avaliação, Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável dos Bens móveis, para realizar a reavaliação dos bens móveis permanentes que compõem o acervo patrimonial desta Procuradoria-Geral de Justiça, adquiridos e disponibilizados para uso anteriormente ao exercício de 2013:

MEMBROS:

LEANDRO FERREIRA DA SILVA, Analista Ministerial Especializado- Administração, Encarregado da Área de Patrimônio;

FREURISMAR ALVES DE SOUSA, Analista Ministerial Especializado- Ciências Contábeis, Assistente de Gabinete de Subprocurador-Geral de Justiça;

LEONARDO ROSENDO DOS SANTOS, Analista Ministerial Especializado - Ciências Contábeis, Assistente de Gabinete de Procurador-Geral de Justiça;

RODRIGO PINHEIRO MATIAS, Assessor Técnico de Tecnologia da Informação - Engenharia de Sistemas;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Promotora Assessora do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

AGNEL ROSA DOS SANTOS POVOA, Assessor
Técnico de Tecnologia da Informação - Suporte Técnico; e

HEBER RICARDO DA CRUZ ALMEIDA, Encarregado
da Área de Transportes.

Art. 2º. As reavaliações serão realizadas para estabelecer o valor justo e/ou o novo prazo de vida útil e/ou o novo estado de conservação, aplicando-se as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBCASP e, em especial, as normas e procedimentos estabelecidos na PORTARIA CONJUNTA SECAD/SEFAZ/CGE N.º 40, de 23 de novembro de 2015, regulamentada no âmbito deste MPE por força do ATO PGJ N.º 002/2014.

Parágrafo único- A Comissão deverá emitir Relatório Conclusivo e o Relatório de Vistoria e Avaliação do Bem - RVAB, conforme o Anexo 2 do ATO PGJ N.º 002/2014, para posteriores ajustes no Sistema de Controle Patrimonial, no Athenas, e na Contabilidade do Órgão, no SiafeTO.

Art. 3º. O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de publicação desta.

Art. 4º. Ficam autorizados os membros da Comissão a se reportarem diretamente a outros setores da área administrativa desta Procuradoria-Geral de Justiça para implementação de consultas, solicitação de apoio técnico e/ou informação por ventura necessários para o cumprimento de seu mister.

Art. 5º. A Comissão definirá a melhor forma para o desenvolvimento dos trabalhos, observando as normas em vigor.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de abril de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 254/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51 de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça **OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR** e **PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO** para atuarem perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão de julgamento da 2ª Câmara Cível, no dia 25 de abril de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

APOSTILA Nº 023/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR a Portaria nº 232, de 16 de abril de 2018, que designa os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular:

ONDE SE LÊ:

“Objeto da ATA de SRP”

LEIA-SE:

“Objeto do Contrato”

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 24 de abril de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018**

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que fará realizar na Sala de Licitações no 2º Piso, do Prédio Sede do Ministério Público, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO, no dia **17/05/2018**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a sessão pública de abertura do **Chamamento Público nº 001/18**, processo nº 2017.0701.00159, objetivando a **Habilitação de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis sem fins lucrativos** para coleta dos resíduos descartados passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, após os procedimentos legais de avaliação, seleção e destinação, que estão sob a guarda da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

Período de entrega dos envelopes documentos de habilitação (Item 4 do Edital): 24 de abril de 2018 a 03 de maio de 2018, devendo ser endereçados à Comissão Permanente de Licitação da PGJ-TO.

Edital: Os interessados poderão obter o Edital no site do Ministério Público do Tocantins <https://mpto.mp.br/web/cpl/chamamento-publico>

Informações: E-mail: cpl@mpto.mp.br / Telefone: (63) 3216-7619 / 3216-7513.

Palmas-TO, 23 de abril de 2018.

Ricardo Azevedo Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0653/2018

Processo: 2018.0005445

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando a denúncia anônima firmada perante a Ouvidoria desta Instituição (Protocolo 07010218920201841), nos seguintes termos: “Farmácia do Setor taquari está funcionando de forma insalubre... a farmácia foi transferida para uma anexo fora da unidade de saúde e no forro da farmácia existe dezenas de pombos e ninhos... Os servidores estão desenvolvendo doenças respiratórias e alergias. Além disso, existe piolhos de pombos andando sobre os medicamentos. As vezes, os pacientes e servidores nem conseguem conversar devido o grande barulho que as aves fazem. O secretário já esteve na farmácia e disse que os pombos não fazem mal pra ninguém, não trazem doenças e não vê problema algum deles estarem ali no forro.”.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

Decide INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar a denúncia firmada perante o Ministério Público;

RECOMENDAR ao Secretário de Saúde de Palmas para aferir a veracidade da denúncia e, em sendo verdadeira, tomar as providências cabíveis destinadas a assegurar ambiente salubre na farmácia situada no Setor Taquari, garantindo, dessa maneira, a saúde dos profissionais e dos usuários do Sistema Único de

Saúde que frequentam a unidade, penas da lei;

REQUISITAR ao Secretário de Saúde de Palmas informações e documentação comprobatória, sobre as providências tomadas para o cumprimento da recomendação ministerial, destinada a “aferir a veracidade da denúncia e, em sendo verdadeira, tomar as providências cabíveis destinadas a assegurar ambiente salubre na farmácia situada no Setor Taquari, garantindo, dessa maneira, a saúde dos profissionais e dos usuários do Sistema Único de Saúde que frequentam a unidade, penas da lei”, a serem protocoladas nesta Instituição, no prazo de 10 (dez dias), sob as penas da lei.

Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes diligências a serem expedidas por este Gabinete, dirigidas ao Secretário de Saúde de Palmas: a) Notificação para comparecer em audiência que será realizada nesta Promotoria de Justiça, em 04/05/2018, às 14 horas, para ser ouvido sobre a denúncia; b) Encaminhamento da requisição ministerial, para providências cabíveis; c) após o cumprimento das diligências, as quais deverão ser inseridas no respectivo processo E-ext, retornem os autos.

PALMAS, 23 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0654/2018

Processo: 2018.0005446

Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008);

Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

Considerando a denúncia anônima firmada perante a Ouvidoria desta Instituição (Protocolo 07010218920201841), nos seguintes termos: **“Farmácia do Setor taquari está funcionando de forma insalubre... a farmácia foi transferi para uma anexo fora da unidade de saúde e no forro da farmácia existe dezenas de pombos e ninhos... Os servidores estão desenvolvendo doenças respiratórias e alergias. Além disso, existe piolhos de pombos andando sobre os medicamentos. As vezes, os**

pacientes e servidores nem conseguem conversar devido o grande barulho que as aves fazem. O secretário já esteve na farmácia e disse que os pombos não fazem mal pra ninguém, não trazem doenças e não vê problema algum deles estarem ali no forro.”

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

Decide INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar a denúncia firmada perante o Ministério Público;

RECOMENDAR ao Secretário de Saúde de Palmas para **aferir a veracidade da denúncia e, em sendo verdadeira, tomar as providências cabíveis destinadas a assegurar ambiente salubre na farmácia situada no Setor Taquari, garantindo, dessa maneira, a saúde dos profissionais e dos usuários do Sistema Único de Saúde que frequentam a unidade, penas da lei;**

REQUISITAR ao Secretário de Saúde de Palmas informações e documentação comprobatória, sobre as providências tomadas para o cumprimento da recomendação ministerial, destinada a “aferir a veracidade da denúncia e, em sendo verdadeira, tomar as providências cabíveis destinadas a assegurar ambiente salubre na farmácia situada no Setor Taquari, garantindo, dessa maneira, a saúde dos profissionais e dos usuários do Sistema Único de Saúde que frequentam a unidade, penas da lei”, a serem protocoladas nesta Instituição, no prazo de 10 (dez dias), sob as penas da lei.

Determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes diligências a serem expedidas por este Gabinete, dirigidas ao Secretário de Saúde de Palmas: **a) Notificação para comparecer em audiência que será realizada nesta Promotoria de Justiça, em 04/05/2018, às 14 horas, para ser ouvido sobre a denúncia; b) Encaminhamento da requisição ministerial, para providências cabíveis; c) após o cumprimento das diligências, as quais deverão ser inseridas no respectivo processo E-ext, retornem os autos.**

PALMAS, 23 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência à WILTON ANGELIS ALVES PEREIRA BARBOSA e aos demais interessados no INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2018.0004440, autuado a partir de representação dando conta de possível abuso de autoridade e assédio moral no âmbito da Secretaria Estadual de Justiça. Informa ainda que, caso queira, poderá qualquer interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 04 de abril de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2018.0004769, autuado a partir de representação anônima registrada na Ouvidoria deste órgão em 28/02/2018 sob o registro nº 07010200668201812 em que é informado situação de falta de manutenção da pista de realização de provas para habilitação no DETRAN, a qual estaria sem sinalização, esburacada e com mato alto, tendo em vista que os fatos narrados não trazem o menor indício de qualquer ilegalidade cometida por agentes públicos. Informa ainda que, caso queira, poderá qualquer interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 20 de abril de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 12, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 2018.0004828, autuado a partir de representação anônima registrada na Ouvidoria deste órgão em 06/03/2018 sob o registro nº 07010201553201845 em que é informado possível ilegalidade na nomeação do servidor público Jonatas Ribeiro de Souza no quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Cidadania e Justiça, tendo em vista que, após apuração preliminar, não foi comprovado indício de qualquer ilegalidade cometida por agentes públicos. Informa ainda que, caso queira, poderá qualquer interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 23 de abril de 2018.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS**EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO**

Processo: 2017.0000930

O Promotor de Justiça, Dr. Rodrigo Barbosa Garcia Vargas, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e do artigo 21, § 2º, da Resolução no 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dá ciência a quem possa interessar, acerca da decisão abaixo. Esclarecendo que, o Processo nº 2017.0000930 será encaminhado ao Conselho Superior do Ministério Público/TO, e, até a data de sua sessão, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento em referência, poderão os co-legitimados apresentarem razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do reportado inquérito civil.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público, tendo por objeto apurar irregularidades na atuação da Conselheira Tutelar do Conselho Tutelar do município de Juarina-TO, Renilda Rosa de Oliveira Santos, no que diz respeito a suposta omissão e tentativa de impedir investigação acerca de fatos que configuram crime de violência sexual em desfavor da criança Layane Vieira da Silva.

Os presentes autos iniciaram-se após comunicação de denúncia registrada no Disque Direitos Humanos, com relatos de que a criança Layane Vieira da Silva teria sido abusada sexualmente pelo nacional Marlon, fato supostamente ocorrido no quintal da casa da referida vítima, quando ela estava sozinha e o suspeito acabou passando as mãos em suas partes íntimas (da vítima).

Segundo relatou o (a) denunciante (anônimo), após a ocorrência dos fatos acima mencionados, a genitora da criança teria procurado o Conselho Tutelar de Juarina-TO, para fins de registrar a ocorrência e solicitar a realização do exame de corpo de delito na vítima, no entanto, a conselheira Tutelar Renilda Rosa, diante da comunicação, acabou aconselhando a genitora da infante a não registrar denúncia e não realizar o exame de corpo de delito, sob justificativa de que poderia lhe causar problemas.

Desse modo, determinou-se a expedição de ofício ao Conselho Tutelar de Juarina-TO, para prestar declarações a respeito dos fatos envolvendo a Conselheira Tutelar Renilda Rosa, bem como das providências tomadas acerca do suposto estupro de vulnerável da menor Layane Vieira da Silva, notificando-se a sobredita conselheira para comparecimento a este Órgão Ministerial.

Determinou-se, ainda, a expedição de ofício à Delegacia de Polícia

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

para informar se houve instauração de investigação visando apurar o suposto estupro de vulnerável da menor, bem como se consta investigação criminal quanto a conduta da conselheira RENILDA ROSA.

Pelo Conselho Tutelar de Juarina-TO foi informado que os fatos envolvendo a Conselheira Tutelar Renilda Rosa são improcedentes, justificando que a referida conselheira teria atendido uma ligação telefônica da Srª Juliana Vieira da Silva, genitora da menor Layane Vieira, tendo ela pedido ajuda e solicitado que fossem até sua casa.

Que, então, as conselheiras tutelares Renilda Rosa e Pollyana Souto França se dirigiram até a residência da Srª Juliana Vieira, e, após ouvirem seus relatos, diante do desespero em que se encontrava, foi orientada pelas conselheiras a não contar o caso para outros parentes, evitando assim maior exposição da criança, diante da gravidade dos fatos.

Foi informado, ainda, que, por ser parente da vítima, a Conselheira Tutelar Renilda Rosa solicitou aos demais conselheiros a sua não participação no caso, o que foi acatado por eles, tendo estes enviado mãe e filha para a Delegacia, onde a criança foi encaminhada para realização do exame de corpo de delito.

Por fim, o Conselho Tutelar de Juarina informou que os fatos foram devidamente comunicado as autoridades, com solicitação de acompanhamento psicológico para a vítima e sua mãe

Por parte da Autoridade Policial foi informado a instauração do Boletim de Ocorrências nº 0003704-47.2016.827.2713, para fins de apuração do suposto estupro de vulnerável, no entanto, quando a conduta da conselheira tutelar Renilda Rosa, diante do caráter de falta administrativa, que já vem sendo analisada via ICP 0309/2017, não foi instaurado procedimento na Delegacia de Polícia.

Prosseguindo-se na instrução dos presentes autos, a Investigada Renilda Rosa de Oliveira Santos foi orientada a comparecer neste Órgão Ministerial em outra data, acompanhada de advogado, para fins de oitiva pelo então Promotor de Justiça.

Foi determinado também a expedição de ofício ao CMDCA de Juarina-TO para conhecimento do fato e, efetuar diligências, com o fim de apurar a existência de indícios de autoria da infração narrada, com a cautela dos fatos, por ser denúncia anônima.

Em resposta, a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Juarina-TO, afirmou que, quanto aos fatos envolvendo a Conselheira Renilda Rosa, ora Investigada, houve um equívoco na época dos fatos narrados, de forma que, por ser tia em 2º grau da vítima, a referida Conselheira, após realizar atendimento in loco junto a colega Pollyana, solicitou afastamento do caso para não haver direcionamento ou entendimento de perseguição por parte da família do autor, que na época era menor de idade e residente no município de Juarina-TO.

Informou, ainda, ter havido má interpretação dos fatos por terceiros ao oferecerem denúncia de infração contra a Conselheira Renilda Rosa, a qual sempre prestou serviço a ao Conselho com lisura e imparcialidade, tratando-se de uma pessoa idônea que tem o respeito e a admiração da comunidade de Juarina-TO.

Aqui, impende destacar que, em consulta aos autos de registro da ocorrência BOC nº 0003704-47.2016.827.2713, pode-se constatar que o menor autor dos fatos, obteve em seu favor REMISSÃO como forma de exclusão da ação socioeducativa, cumulada com medida de advertência, já devidamente homologada por sentença judicial, estando os sobreditos autos arquivados.

Por fim, ao verificar a oitiva da genitora da vítima perante a Autoridade Policial, BOC nº 0003704-47.2016.827.2713, em nenhum momento foi relatado omissão da investigada ou de qualquer outro Conselheiro Tutelar do Conselho Tutelar de Juarina.

Assim, diante do acima narrado, e do mais que consta nos autos, verifica-se não haver qualquer indício ou prova dos fatos comunicados por meio de denúncia registrada no Disque Direitos Humanos, não restando configurada qualquer irregularidades na atuação de Conselheira Tutelar ora investigada, razão pela qual não subsistem motivos para o prosseguimento do presente ICP, restando este órgão de execução convencido da inviabilidade de eventual medida judicial ou extrajudicial para o caso em tela, tornando-se imperiosa a promoção de arquivamento destes autos, com fulcro no art. 9º da Lei n.º 7.347/85.

Ante o exposto, promovo o arquivamento do presente inquérito civil, determinando a notificação dos interessados diretos e afixação de aviso neste órgão do Ministério Público, com base no artigo 21, §1º, IV, da Resolução 003/2008.

Por se tratar de denúncia anônima registrada no Disque Direitos Humanos, determino também que a presente decisão seja enviada para publicação no diário oficial eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Após, tríduo legal, com esteio no §1º do art. 9º, da Lei nº 7.347/85; art. 21, §2º da Res. nº 003/2008/CSMP/TO e art. 10 § 1º, da Res. nº 23/2007 do CNMP, encaminhem-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, para providências de mister.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 13 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0635/2018**

Processo: 2017.0003668

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar supostas ilegalidades alusivas ao Enquadramento Docente no Regime de Trabalho da Fundação Unirg

Representante: Vereador Sargento Jenilson

Representado: Fundação Unirg

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2017.0003668

Data da Conversão: 19/04/2018

Data prevista para finalização: 18/04/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003668, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça em 30/11/2017, noticiando supostas ilegalidades alusivas ao Enquadramento do Quadro Docente da Fundação Unirg, dentre elas, o descumprimento de carga horária pelos professores e a existência de disciplinas "fantasmas", que se prestam apenas para complementar a carga horária comum;

CONSIDERANDO que referidas prática podem caracterizar atos de improbidade administrativa tipificados na Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Converter a **Notícia de Fato nº 2017.0003668** em **Inquérito Civil**, tendo o seguinte objeto: "Apurar supostas ilegalidades alusivas ao Enquadramento Docente no Regime de Trabalho da Fundação Unirg".

Como providências iniciais, **determino**:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe
2. a publicação desta portaria do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza
4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente inquérito civil público, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 003/2008;
5. requirir-se da Fundação Unirg, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da Resolução nº 006/2010/Consup e de eventuais Resoluções que a revogaram, total ou parcialmente, e, também, das Leis Municipais nº 1.755/2008 e 1.955/2011
6. notifique-se o Professor da Fundação Unirg, senhor José Carlos de Freitas, solicitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se é o autor do documento intitulado de "Relatório Resumido da Verificação do Enquadramento Docente no Regime de Trabalho, contendo 66 páginas, datado de 06/11/2017, que fora anexado a representação (evento 1
7. proceda-se a digitalização das fls. 2.529/2.563 do Inquérito Civil Público nº 021/2013, ato contínuo, juntando-se a respectiva mídia a estes autos, tendo em vista que tais documentos possuem pertinência temática com a presente investigação

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 19 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA**PORTARIA N.º 01/2018**

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Araguacema/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incumbindo-lhe, dentre outras funções, a promoção do inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, podendo inclusive expedir recomendações e requisições para o melhor desempenho de suas atribuições;

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 14/2015 instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça tendente a apurar supostos atos de improbidade administrativa, por Renato de Almeida, ex-gestor do Município de Caseara/TO;

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução CNMP nº 23/2007, sobre a atuação dos órgãos de execução do Ministério Público nos Inquéritos Cíveis e demais procedimentos, segundo as resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público, para alinhar sua nomenclatura de acordo com as tabelas unificadas do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato será instaurada sobre qualquer demanda dirigida aos órgãos de atividade-fim do Ministério Público, submetida a apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme atribuição da respectiva área de atuação, que ainda não tenha gerado um feito interno ou externo, podendo ser formulado presencialmente ou não, entendendo-se com tal a entrada de atendimentos, notícias, documentos ou representações, cujos recebimentos e respectivos encaminhamentos não ensejaram comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público.

CONSIDERANDO o Inquérito Civil Público como procedimento de natureza administrativa, instaurado mediante portaria, onde são reunidos oficialmente os documentos produzidos no decurso de uma investigação destinada a constatar desrespeito a direitos constitucionais assegurados ao cidadão, dano ao patrimônio público ou social ou a direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput, e 129, II e III).

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do procedimento às normas estabelecidas pela Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, pela respectiva Resolução Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO, o desaparecimento do volume I dos presentes autos e ainda as recomendações determinadas pela corregedoria, fls. 234 a 236;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE, baixar a presente Portaria convertendo a NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para tanto determina:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento procedendo a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da sede das Promotorias de Justiça de Araguacema/TO;

2. Nomear para secretariar os trabalhos a analista judiciário, Fernanda Bueno Sousa e Silva, lotada na Promotoria de Justiça de Araguacema/TO;

3. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

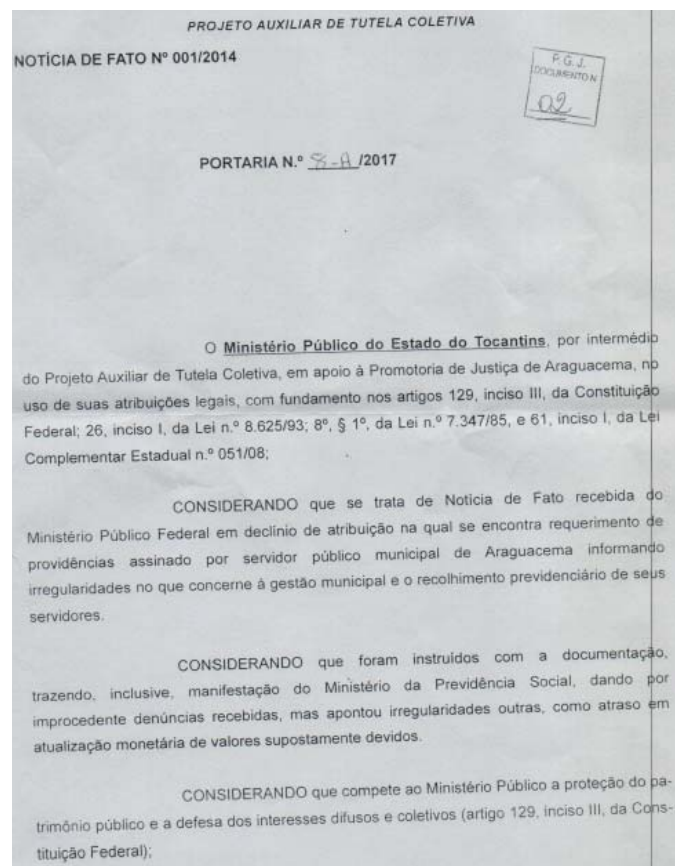
4. Notifique o interessado Renato de Almeida, para que informe como se deu a locação, pelo município de Caseara-TO do veículo pertencente ao seu cunhado e, ainda, a locação, também por aquele ente público, de um outro veículo registrado em nome de um servidor, que seria do próprio prefeito;

5. Oficie-se a Prefeitura de Caseara-TO para que informe acerca da contratação e licitação do veículo pertencente ao cunhado do ex-gestor municipal, Renato de Almeida, e ainda, a locação, também por aquele ente público, de um outro veículo registrado em nome de um servidor, que seria do próprio prefeito.

6. após, a conclusão.

Cumpra-se. Expeça-se o necessário.

CRISTIAN MONTEIRO MELO
Promotor de Justiça



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO, por fim, que nas fls 668/735 o parecer conclusivo do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público indicou os itens 5 e 7 que indicam possíveis irregularidades;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para (1) verificar se a composição do ARAGUAPREVI, órgão gestor do Regime Próprio de Previdência dos servidores do Município de Araguacema, encontra-se com seus quadros completos, bem como (2) verificar se o Termo de Acordo de Parcelamento de débitos previdenciários vem sendo cumprido com fidelidade e se o referido cumprimento vem afrontando a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Araguacema, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) sejam requisitadas da Prefeitura e do ARAGUAPREVI, em requisições individualizadas as seguintes informações:
 - b.1) a composição dos quadros estatutários e administrativos do instituto previdenciário, inclusive com seus suplentes;
 - b.2) extrato dos pagamentos dos débitos previdenciários assumidos no Termo de Acordo de Parcelamento bem como, no caso do município, a demonstração de que os referidos pagamentos encontram lastro financeiro e orçamentário, em total respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.
- c) sejam encaminhadas com as requisições cópia da presente Portaria e, ainda, cópia do parecer técnico do CAOPAC;
- d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Cumpra-se.

De Araguaína para Araguacema, 08 de outubro de 2017.

Pedro J. P. C. da Silva
Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva
 Promotor de Justiça Substituto
 Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

PORTARIA Nº 12017

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, através de sua Promotora de Justiça Substituta ao final assinada, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, I, VII, VIII e IX), nos artigos 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual 51/2008, bem como na forma das Resoluções nº 13/2006 e 20/2007 (artigo 4º, § 1º) e Resolução 181 do Conselho Nacional do Ministério Público:

CONSIDERANDO indícios de desvio de recursos do Programa de Subsídio de Interesse Social – PSH e o Programa Habitação para Todos Nós do Estado do Tocantins, viabilizados através de Termo de Cooperação entre o Governo do Estado do Tocantins e o Município de Araguacema/TO, representado por João Paulo Ribeiro Filho, prefeito à época, através de convênio com a Economia Crédito Imobiliário S/A – ECONOMISA, cujas obras ficaram sob encargo da Construtora Skala, de propriedade de Sebastião Sobrinho Gomes da Cruz, que previa o repasse dos recursos aos beneficiários, constatando-se que o percentual de obras executadas foi inferior ao de recursos liberados;

CONSIDERANDO que cabia ao Município vistoriar as obras, fiscalizando e acompanhando a aplicação dos recursos;

CONSIDERANDO que há necessidade de ampla apuração dos fatos e delimitação da conduta, comprovando, se o caso, autoria e materialidade, e definindo a *opinio delicti* quanto a possível tipificação, ou, acaso não comprovado suficientemente o delito, promovendo-se o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional promover a ação penal pública, a qual deverá vir instruída com elementos de prova de autoria e materialidade, legitimando-o a colher diretamente os elementos de convicção indispensável à formação da *opinio delicti*,

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto PGJ/CGMP n.º 001/2015 dispõe sobre a organização e funcionamento do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva e estabelece, em seu artigo 2º, que os membros integrantes poderão manifestar-se nos feitos "determinando diligências, baixando portarias de instauração, prorrogando prazos legais, ajuizando as ações cabíveis, expedindo recomendações, firmando termos de compromisso de ajustamento de conduta e adotando as providências que se mostrarem necessárias à regularização e impulsionamento dos feitos".

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Investigatório Criminal nº. /2017 com vistas a apuração dos fatos acima mencionados e eventuais responsabilidades, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias.

Requisite-se do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins informações sobre processo de Tomada de Contas relativo aos Convênios n.º 0006/2010, 0069/2010, 0268/2010, firmados após Termo de Cooperação entre o Governo do Estado do Tocantins e o Município de Araguacema/TO, representado por João Paulo Ribeiro Filho, prefeito à época, para viabilizar o Programa de Subsídio de Interesse Social – PSH e o Programa Habitação para Todos Nós do Estado do Tocantins. Após, junte-se aos autos, em mídia digital, cópia integral do referido processo, e respectivos apensos, quais podem ser acessados no site www.tce.to.gov.br ou, em caso de não disponibilização virtual, requirite-se, igualmente, do TCE/TO;

Notifique-se João Paulo Ribeiro Filho e Sebastião Sobrinho Gomes da Cruz para prestarem esclarecimentos na Promotoria de Justiça;

Oficie-se a Secretaria de Habitação do Estado do Tocantins para informações atuais acerca dos convênios n.º 0006/2010, 0069/2010, 0268/2010, de modo a informar o montante dos recursos liberados e percentual de obra realizada, bem como relação total de todos os beneficiários;

Encaminhe-se cópia desta portaria ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, para ciência;

Nomeie para secretariar os trabalhos o Analista Ministerial lotado na Promotoria de Justiça respectiva, independentemente de compromisso por já ser esta uma das suas atribuições.

Autue-se e registre-se.

Cumpra-se.

Filadélfia/TO, 09 de novembro de 2017.

Juliana da Hora Almeida
JULIANA DA HORA ALMEIDA
 Promotora de Justiça Substituta

1 Artigo 3º. O Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva terá a seguinte composição:
 I – Promotor (es) de Justiça Assessor(es) do Corregedor-Geral do Ministério Público;
 II – Promotores de Justiça Substitutos.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/0646/2018**

Processo: 2018.0005399

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça ao final assinado, titular da Promotoria de Justiça de Araguaçu-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Constituição Federal (artigos 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX), nas Leis Orgânicas (artigos 26 da Lei 8.625/93-LONMP; artigo 8º da LC 75/1993 – LOMP; e artigo 61 da LC nº 51/2008- Lei Orgânica do Ministério Público Estadual do Tocantins); nas Resoluções nº 13/2006 e 181/2017 (do Conselho Nacional do Ministério Público) e 001/2013, (do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual); o artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 13/2006 do CNMP; o item 2.5, da Recomendação nº 029/2015/CGMP/TO e na forma do artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, sendo que ao Ministério Público incumbe promover, privativamente, a Ação Penal Pública.

1. Considerando que quando em deslocamentos nos trechos de Araguaçu/TO a Alvorada/TO, pela Rodovia TO 373, bem como de Araguaçu a Sandolândia, este órgão de execução tem identificado que a maioria das propriedades rurais estão invadindo a faixa de domínio das rodovias, que são terras públicas, desapropriadas para fins de utilidade pública;

2. Considerando que em 19.03.2018 este órgão de execução tomou conhecimento da instauração do Inquérito Policial nº 0000017-18.2018.827.2705, no qual se identificou o óbito de um condutor de motocicleta, ocorrido em razão de sua colisão contra uma cerca instalada às margens da rodovia TO 181, imediações do km 380, em Sandolândia, por estar a cerca invadindo a faixa de domínio;

3. Considerando que Faixa de Domínio é definida na Lei Estadual 2.007/08 como: “a área sobre a qual se assenta uma estrada ou rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros centrais, rotatórias, trevos, obras de arte, acostamentos, sinalizações e faixas laterais de segurança” e na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) como: “superfície lideira às vias rurais, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via”;

4. Considerando que a Lei Federal 6.766/79 estabelece que: “ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.”;

5. Considerando que a Lei Estadual nº 2.007/08, em seu art. 7º, parágrafo único estabelece que “não podem existir obstáculos fixos na área até 20m do eixo da via nas estradas e rodovias de pista simples com duplo sentido de direção.”

6. Considerando que Cerca de Vedação é definida na Lei nº 2.007/08 como “aquela que delimita a área da faixa de domínio público da propriedade particular”;

7. Considerando que o art. 9º, da Lei 2.007/08 estabelece

que “As cercas de vedação são implantadas sobre as linhas limites da faixa de domínio, com o intuito de eliminar interferências que possam comprometer a segurança do tráfego na rodovia e o meio ambiente;

8. Considerando que a Lei Federal 4.947/66 tipifica como crime a invasão de terras públicas: “**Art. 20 - Invadir, com intenção de ocupá-las, terras da União, dos Estados e dos Municípios: Pena: Detenção de 6 meses a 3 anos**”;

9. Considerando que o bem público de uso comum do povo devidamente afetado para apoio do sistema rodoviário com as limitações de 40 metros para cada lado da rodovia, partindo do eixo central desta, conforme Decreto nº 3.948, de 22 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial do Tocantins do 25.01.2010;

10. Considerando que a Fazenda Cajazeiras, situada às margens da Rodovia TO 373, altura do km 289, de propriedade dos Srs. JOVELINO SABINO RODRIGUES, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 243.130 SSP/TO e do CPF 392.140.441-04, filho de Divina Januária de Souza, residente na Rua Gil Torres Lustosa, nº 90, Centro – Araguaçu/TO e ERLEY OLIVEIRA E SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 16530043 SSP/SP, CPF 359.331.861-04, residente na Rua Dom Pedro I, Quadra 03, lote 17, Setor Aeroporto – Araguaçu-TO, está entre as propriedades rurais que estão invadindo a faixa de domínio;

11. Considerando as conclusões do Procedimento de Estudos e Pesquisas nº 01/2017, instaurado com o objetivo de levantar sugestões e apresentar propostas de aperfeiçoamento: a) para o exercício mais efetivo da função orientadora e fiscalizadora das Corregedorias do Ministério Público, com o objetivo de aprimorar a investigação criminal presidida pelo Ministério Público; e b) da Resolução CNMP nº 13 (que disciplina o procedimento investigatório criminal do Ministério Público), com o objetivo de tornar as investigações mais céleres, eficientes, desburocratizadas, informadas pelo princípio acusatório e respeitadoras dos direitos fundamentais do investigado, da vítima e das prerrogativas dos advogados;

12. Considerando a carga desumana de processos que se acumulam nas varas criminais do País e que tanto desperdício de recursos, prejuízo e atraso causam no oferecimento de Justiça às pessoas, de alguma forma, envolvidas em fatos criminais;

13. Considerando que a investigação criminal pode ser feita diretamente pelo Ministério Público;

14. Considerando, por fim, que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 181, de 07.08.2017, prevendo a possibilidade de celebração de Acordo de Não Persecução Penal, em casos que não se admita a transação penal, crimes sem violência à pessoa e com pena mínima não superior a 04 (quatro) anos.

Resolve:

Instaurar o Procedimento Investigatório Criminal, com vistas à apuração do fato acima mencionado (crimes de invasão de terras públicas), em tese, imputáveis às pessoas de JOVELINO SABINO RODRIGUES, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG

nº 243.130 SSP/TO e do CPF3 92.140.441-04, filho de Divina Januária de Souza, residente na Rua Gil Torres Lustosa, nº 90, Centro – Araguaçu/TO e ERLEY OLIVEIRA E SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG 16530043 SSP/SP, CPF 359.331.861-04, residente na Rua Dom Pedro I, Quadra 03, lote 17, Setor Aeroporto – Araguaçu-TO, sem prejuízo de outra(s) pessoa(s) que poderão ser identificadas no curso da investigação;

Determinar que, após a autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do artigo 4º, da Resolução nº 13/2006, do CNMP, e artigo 4º da Resolução nº 01/2013/CPJ, sejam realizadas as seguintes providências:

1- Junte-se aos autos de fotografias obtidas da rodovia TO 373, peças do IP nº 000017-18.2018.827.2705, cópia do Ofício 072/2018 e certificação quanto à resposta;

2- Notifique-se para comparecimento a esta Promotoria de Justiça, acompanhados de patrono, visando a deliberação quanto à celebração de acordo de não persecução penal, instruindo com cópia desta portaria;

3- Publique-se extrato desta portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins;

4- Comunique-se a instauração do procedimento investigatório criminal ao Colégio de Procuradores, na pessoa do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, nos termos do item 2.5, da Recomendação nº 029/2015/CGMP/TO, para conhecimento.

Nomeio para secretariar os trabalhos o Auxiliar Técnico Ministerial CÁSSIO BRUNO SÁ DE SOUZA, independente de compromisso por já ser esta uma de suas atribuições.

Assim, após cumpridas as diligências acima, seja dado prosseguimento ao feito;

Por derradeiro, ante o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 13 do CNMP, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos, pessoas ou a determinação de outras providências durante a instrução do procedimento investigatório, poderá a presente Portaria ser aditada.

Após, conclusos.

C U M P R A – S E.

ARAGUACU, 20 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

CALEB DE MELO FILHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/0647/2018

Processo: 2018.0005410

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça ao final assinado, titular da Promotoria de Justiça de Araguaçu-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Constituição Federal (artigos 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX), nas Leis Orgânicas (artigos 26 da Lei 8.625/93-LONMP; artigo 8º da LC 75/1993 – LOMP; e artigo 61 da LC nº 51/2008- Lei Orgânica do Ministério Público Estadual do Tocantins); nas Resoluções nº 13/2006 e 181/2017 (do Conselho Nacional do Ministério Público) e 001/2013, (do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual); o artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 13/2006 do CNMP; o item 2.5, da Recomendação nº 029/2015/CGMP/TO e na forma do artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, sendo que ao Ministério Público incumbe promover, privativamente, a Ação Penal Pública.

1. Considerando que quando em deslocamentos nos trechos de Araguaçu/TO a Alvorada/TO, pela Rodovia TO 373, bem como de Araguaçu a Sandolândia, este órgão de execução tem identificado que a maioria das propriedades rurais estão invadindo a faixa de domínio das rodovias, que são terras públicas, desapropriadas para fins de utilidade pública;

2. Considerando que em 19.03.2018 este órgão de execução tomou conhecimento da instauração do Inquérito Policial nº 000017-18.2018.827.2705, no qual se identificou o óbito de um condutor de motocicleta, ocorrido em razão de sua colisão contra uma cerca instalada às margens da rodovia TO 181, imediações do km 380, em Sandolândia, por estar a cerca invadindo a faixa de domínio;

3. Considerando que Faixa de Domínio é definida na Lei Estadual 2.007/08 como: “a área sobre a qual se assenta uma estrada ou rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros centrais, rotatórias, trevos, obras de arte, acostamentos, sinalizações e faixas laterais de segurança” e na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) como: “superfície lideira às vias rurais, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via”;

4. Considerando que a Lei Federal 6.766/79 estabelece que: “ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.”;

5. Considerando que a Lei Estadual nº 2.007/08, em seu art. 7º, parágrafo único estabelece que “não podem existir obstáculos fixos na área até 20m do eixo da via nas estradas e rodovias de pista simples com duplo sentido de direção.”

6. Considerando que Cerca de Vedação é definida na Lei nº 2.007/08 como “aquela que delimita a área da faixa de domínio público da propriedade particular”;

7. Considerando que o art. 9º, da Lei 2.007/08 estabelece que “As cercas de vedação são implantadas sobre as linhas limites da faixa de domínio, com o intuito de eliminar interferências que possam comprometer a segurança do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

tráfego na rodovia e o meio ambiente;

8. Considerando que a Lei Federal 4.947/66 tipifica como crime a invasão de terras públicas: “Art. 20 - Invadir, com intenção de ocupá-las, terras da União, dos Estados e dos Municípios: Pena: Detenção de 6 meses a 3 anos”;

9. Considerando que o bem público de uso comum do povo devidamente afetado para apoio do sistema rodoviário com as limitações de 40 metros para cada lado da rodovia, partindo do eixo central desta, conforme Decreto nº 3.948, de 22 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial do Tocantins do 25.01.2010;

10. Considerando que a Fazenda Círculo R, situada às margens da Rodovia TO 373, altura do km 252, de propriedade do Sr. ADILSON GERALDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº M-3776384-SSP/MG e do CPF 567.516.486-34, com domicílio na propriedade rural acima e na Rua Péricles Ramos, nº 230, Qd.17, Lt. 18, Jundiá – Anápolis/GO, está entre as propriedades rurais que estão invadindo a faixa de domínio;

11. Considerando as conclusões do Procedimento de Estudos e Pesquisas nº 01/2017, instaurado com o objetivo de levantar sugestões e apresentar propostas de aperfeiçoamento: a) para o exercício mais efetivo da função orientadora e fiscalizadora das Corregedorias do Ministério Público, com o objetivo de aprimorar a investigação criminal presidida pelo Ministério Público; e b) da Resolução CNMP nº 13 (que disciplina o procedimento investigatório criminal do Ministério Público), com o objetivo de tornar as investigações mais céleres, eficientes, desburocratizadas, informadas pelo princípio acusatório e respeitadoras dos direitos fundamentais do investigado, da vítima e das prerrogativas dos advogados;

12. Considerando a carga desumana de processos que se acumulam nas varas criminais do País e que tanto desperdício de recursos, prejuízo e atraso causam no oferecimento de Justiça às pessoas, de alguma forma, envolvidas em fatos criminais;

13. Considerando que a investigação criminal pode ser feita diretamente pelo Ministério Público;

14. Considerando, por fim, que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 181, de 07.08.2017, prevendo a possibilidade de celebração de Acordo de Não Persecução Penal, em casos que não se admita a transação penal, crimes sem violência à pessoa e com pena mínima não superior a 04 (quatro) anos.

Resolve:

Instaurar o Procedimento Investigatório Criminal, com vistas à apuração do fato acima mencionado (crimes de invasão de terras públicas), em tese, imputáveis à pessoa de ADILSON GERALDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº M-3776384-SSP/MG e do CPF 567.516.486-34, com domicílio na

propriedade rural acima e na Rua Péricles Ramos, nº 230, Qd.17, Lt. 18, Jundiá – Anápolis/GO, sem prejuízo de outra(s) pessoa(s) que poderão ser identificadas no curso da investigação;

Determinar que, após a autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do artigo 4º, da Resolução nº 13/2006, do CNMP, e artigo 4º da Resolução nº 01/2013/CPJ, sejam realizadas as seguintes providências:

1- Junte-se aos autos de fotografias obtidas da rodovia TO 373, peças do IP nº 0000017-18.2018.827.2705, cópia do Ofício 072/2018 e certificação quanto à resposta, cópia das certidões de ônus reais da propriedade rural;

2- Notifique-se para comparecimento a esta Promotoria de Justiça, acompanhado de seu patrono, visando a deliberação quanto à celebração de acordo de não persecução penal, instruindo com cópia desta portaria;

3- Publique-se extrato desta portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins;

4- Comunique-se a instauração do procedimento investigatório criminal ao Colégio de Procuradores, na pessoa do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, nos termos do item 2.5, da Recomendação nº 029/2015/CGMP/TO, para conhecimento.

Nomeio para secretariar os trabalhos o Auxiliar Técnico Ministerial CÁSSIO BRUNO SÁ DE SOUZA, independente de compromisso por já ser esta uma de suas atribuições.

Assim, após cumpridas as diligências acima, seja dado prosseguimento ao feito;

Por derradeiro, ante o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 13 do CNMP, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos, pessoas ou a determinação de outras providências durante a instrução do procedimento investigatório, poderá a presente Portaria ser aditada.

Após, conclusos.

C U M P R A – S E.

ARAGUACU, 20 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

CALEB DE MELO FILHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/0655/2018

Processo: 2018.0005452

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça ao final assinado, titular da Promotoria de Justiça de Araguaçu-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Constituição Federal (artigos 127, caput, e 129, I, II, VIII e IX), nas Leis Orgânicas (artigos 26 da Lei 8.625/93-LONMP; artigo 8º da LC 75/1993 – LOMP; e artigo 61 da LC nº 51/2008- Lei Orgânica do Ministério Público Estadual do Tocantins); nas Resoluções nº 13/2006 e 181/2017 (do Conselho Nacional do Ministério Público) e 001/2013, (do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estadual); o artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 13/2006 do CNMP; o item 2.5, da Recomendação nº 029/2015/CGMP/TO e na forma do artigo 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal, sendo que ao Ministério Público incumbe promover, privativamente, a Ação Penal Pública.

1. Considerando que quando em deslocamentos nos trechos de Araguaçu/TO a Alvorada/TO, pela Rodovia TO 373, bem como de Araguaçu a Sandolândia, este órgão de execução tem identificado que a maioria das propriedades rurais estão invadindo a faixa de domínio das rodovias, que são terras públicas, desapropriadas para fins de utilidade pública;

2. Considerando que em 19.03.2018 este órgão de execução tomou conhecimento da instauração do Inquérito Policial nº 0000017-18.2018.827.2705, no qual se identificou o óbito de um condutor de motocicleta, ocorrido em razão de sua colisão contra uma cerca instalada às margens da rodovia TO 181, imediações do km 380, em Sandolândia, por estar a cerca invadindo a faixa de domínio;

3. Considerando que Faixa de Domínio é definida na Lei Estadual 2.007/08 como: “a área sobre a qual se assenta uma estrada ou rodovia, constituída pelas pistas de rolamento, canteiros centrais, rotatórias, trevos, obras de arte, acostamentos, sinalizações e faixas laterais de segurança” e na Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) como: “superfície lideira às vias rurais, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via”;

4. Considerando que a Lei Federal 6.766/79 estabelece que: “ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica.”;

5. Considerando que a Lei Estadual nº 2.007/08, em seu art. 7º, parágrafo único estabelece que “não podem existir obstáculos fixos na área até 20m do eixo da via nas estradas e rodovias de pista simples com duplo sentido de direção.”

6. Considerando que Cerca de Vedação é definida na Lei nº 2.007/08 como “aquela que delimita a área da faixa de domínio público da propriedade particular”;

7. Considerando que o art. 9º, da Lei 2.007/08 estabelece que “As cercas de vedação são implantadas sobre as linhas limites da faixa de domínio, com o intuito de eliminar interferências que possam comprometer a segurança do

tráfego na rodovia e o meio ambiente;

8. Considerando que a Lei Federal 4.947/66 tipifica como crime a invasão de terras públicas: “**Art. 20 - Invadir, com intenção de ocupá-las, terras da União, dos Estados e dos Municípios: Pena: Detenção de 6 meses a 3 anos**”;

9. Considerando que o bem público de uso comum do povo devidamente afetado para apoio do sistema rodoviário com as limitações de 40 metros para cada lado da rodovia, partindo do eixo central desta, conforme Decreto nº 3.948, de 22 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial do Tocantins do 25.01.2010;

10. Considerando que a Fazenda Conquista, situada às margens da Rodovia TO 373, altura do km 261, de propriedade do Sr. JERÔNIMO PEREIRA MENDES, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 2.228.499-SSP/GO e do CPF nº 216.062.771-20, com domicílio na propriedade rural acima, está entre as propriedades rurais que estão invadindo a faixa de domínio;

11. Considerando as conclusões do Procedimento de Estudos e Pesquisas nº 01/2017, instaurado com o objetivo de levantar sugestões e apresentar propostas de aperfeiçoamento: a) para o exercício mais efetivo da função orientadora e fiscalizadora das Corregedorias do Ministério Público, com o objetivo de aprimorar a investigação criminal presidida pelo Ministério Público; e b) da Resolução CNMP nº 13 (que disciplina o procedimento investigatório criminal do Ministério Público), com o objetivo de tornar as investigações mais céleres, eficientes, desburocratizadas, informadas pelo princípio acusatório e respeitadoras dos direitos fundamentais do investigado, da vítima e das prerrogativas dos advogados;

12. Considerando a carga desumana de processos que se acumulam nas varas criminais do País e que tanto desperdício de recursos, prejuízo e atraso causam no oferecimento de Justiça às pessoas, de alguma forma, envolvidas em fatos criminais;

13. Considerando que a investigação criminal pode ser feita diretamente pelo Ministério Público;

14. Considerando, por fim, que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 181, de 07.08.2017, prevendo a possibilidade de celebração de Acordo de Não Persecução Penal, em casos que não se admita a transação penal, crimes sem violência à pessoa e com pena mínima não superior a 04 (quatro) anos.

Resolve:

Instaurar o Procedimento Investigatório Criminal, com vistas à apuração do fato acima mencionado (crimes de invasão de terras públicas), em tese, imputáveis à pessoa de JERÔNIMO PEREIRA MENDES, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº 2.228.499-SSP/GO e do CPF nº 216.062.771-20, com domicílio na propriedade rural acima, sem prejuízo de outra(s) pessoa(s) que poderão ser identificadas no curso da investigação;

Determinar que, após a autuação e registro da presente Portaria como Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do artigo 4º, da Resolução nº 13/2006, do CNMP, e artigo 4º da Resolução nº 01/2013/CPJ, sejam realizadas as seguintes providências:

1- Junte-se aos autos de fotografias obtidas da rodovia TO 373, peças do IP nº 0000017-18.2018.827.2705, cópia do Ofício 072/2018 e certificação quanto à resposta, cópia da certidão de ônus reais da propriedade rural;

2- Notifique-se para comparecimento a esta Promotoria de Justiça, acompanhado de seu patrono, visando a deliberação quanto à celebração de acordo de não persecução penal, instruindo com cópia desta portaria;

3- Publique-se extrato desta portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins;

4- Comunique-se a instauração do procedimento investigatório criminal ao Colégio de Procuradores, na pessoa do Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, nos termos do item 2.5, da Recomendação nº 029/2015/CGMP/TO, para conhecimento.

Nomeio para secretariar os trabalhos o Auxiliar Técnico Ministerial CÁSSIO BRUNO SÁ DE SOUZA, independente de compromisso por já ser esta uma de suas atribuições.

Assim, após cumpridas as diligências acima, seja dado prosseguimento ao feito;

Por derradeiro, ante o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução nº 13 do CNMP, caso constatada a necessidade de investigação de outros fatos, pessoas ou a determinação de outras providências durante a instrução do procedimento investigatório, poderá a presente Portaria ser aditada.

Após, conclusos.

C U M P R A – S E.

ARAGUACU, 23 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0662/2018

Processo: 2018.0005470

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça de Araguaçu/TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III, da Carta Política consagrou ao Ministério Público a função de promover a ação civil pública para a proteção de interesses difusos e coletivos, como um dos instrumentos ensejadores da consecução das finalidades institucionais, isto é, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, artigo 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao órgão do Ministério Público, atuante na esfera da saúde pública, priorizar as suas intervenções no sentido de que sejam adequadas as prestações de serviços aos usuários;

CONSIDERANDO que a proteção do consumidor é direito fundamental, previsto na Constituição Federal como dever do Estado (art. 5º, XXXII);

CONSIDERANDO que a defesa do consumidor é direito fundamental e princípio da ordem econômica, tendo, por fim, assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social (arts.5º, inciso XXXII e 170, caput e inciso V, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que Ministério Público é instituição responsável pela defesa coletiva do consumidor;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso VII, institui que é direito básico do consumidor, "o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas a prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica dos necessitados";

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1.º, da Lei Federal n.º 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos previstos no inciso I do parágrafo único do art. 81 e o inciso I do art. 82, ambos da Lei 8.078/90, e, que tal atribuição também reflète numa atuação fiscalizadora, exercida mediante instrumentos diversos que possam garantir ao consumidor que os serviços públicos voltados para proteção de sua vida, saúde e segurança sejam implantados e estruturados;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a implantação, regulamentação e fortalecimento das Vigilâncias Sanitárias Municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar se o SIM (Serviço de Inspeção Municipal) do Município de Sandolândia se encontra estruturado e em regular funcionamento;

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária (VISA) é por definição "o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da Saúde" (art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica da Saúde 8.080 de 19/09/90);

CONSIDERANDO que a Vigilância Sanitária (VISA) MUNICIPAL deve existir, tendo em vista que todo Município deve assumir a gestão e execução das ações de vigilância em saúde, realizadas no âmbito local, de acordo com as normas vigentes e pactuações estabelecidas, compreendendo as ações de vigilância epidemiológica, vigilância sanitária e vigilância ambiental;

CONSIDERANDO que o art. 1º, da Lei Federal 1.283/1950 c/c o art. 1º da Lei Federal nº 7.889/89 preveem competência comum da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios para o exercício obrigatório de prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal (inclusive produtos clandestinos);

CONSIDERANDO que os produtos de origem animal que não possuem registros e as devidas certificações poderão ser considerados impróprios ao consumo, por força do art.18º,

parágrafo 6º, inciso II, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO, ainda, que, em virtude da constatação da real situação de estruturação das VISAS no Estado do Tocantins, o CAOP do Consumidor instaurou Processo Administrativo n. 2016/18619, cujo objetivo é fiscalizar e acompanhar a implantação das respectivas VISAS nos municípios do estado do Tocantins, de modo a garantir e assegurar aos cidadãos que seus direitos sejam, devidamente, respeitados, o que, inclusive, levou o Centro de Apoio do Consumidor a criar o Projeto de Segurança Alimentar que visa implementar a efetiva tutela do direito fundamental à informação dos consumidores para a segurança alimentar, conforme os ditames constitucionais e legais que os protegem;

CONSIDERANDO que por meio do mencionado Procedimento Administrativo nº 2016/18619 foi feito um levantamento da situação das Vigilâncias Sanitárias Municipais no Estado do Tocantins e dos SIM (Serviço de Inspeção Municipal);

CONSIDERANDO que o CAOCON, por intermédio do Procedimento Administrativo nº 2016/18619, expediu ofícios para os 139 (cento e trinta e nove) municípios do Estado do Tocantins, solicitando informações quanto a existência de Código Sanitário Municipal ou Projeto de Lei em tramitação e legislação quanto à criação e regulamentação de Serviço de Inspeção Municipal –SIM, destes, 131(cento e trinta e um) municípios responderam aos ofícios;

CONSIDERANDO que dos 131 (cento e trinta e um) municípios que responderam aos ofícios do CAOCON, 46 (quarenta e seis) cidades não possuem Código Sanitário Municipal vigente e nem Projeto de Lei para criação, já com relação ao Serviços de Inspeção Municipal (SIM), 15 (quinze) municípios não possuem legislação ou Projeto de Lei para implantação do SIM;

CONSIDERANDO que o Município de Sandolândia/TO não se encontra devidamente regular quanto as legislações específicas
RESOLVE:

Instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** com o objetivo de apurar irregularidades na fiscalização e estruturação da VISA do Município de Sandolândia/TO, bem como quanto a estruturação e implementação do Serviço de Inspeção Municipal no Município de Sandolândia/TO (SIM), oportunidade em que determino as seguintes diligências:

- 1- Autue-se a presente portaria no sistema eletrônico extrajudicial (e-ext);
- 2 - Nomeie-se servidor lotado na Promotoria de Justiça de Araguaçu/TO para secretariar o Inquérito Civil Público;
- 3 – Encaminhe-se memorando ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da Instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4- Encaminhe-se extrato da portaria de instauração para publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 5 – Encaminhe-se memorando, para conhecimento, ao CAOCON;
- 6- Oficie-se à Prefeitura Municipal de Sandolândia quanto à existência de legislação vigente relativo Vigilância Sanitária Municipal (VISA) e Serviço de Inspeção Municipal (SIM), no prazo de 15 (quinze) dias;

Cumpra-se.

ARAGUACU, 23 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0660/2018

Processo: 2018.0004226

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, neste ato representado pelo Promotor de Justiça desta Comarca, com esteio nas disposições contidas no art. 3º, IV, art. 127, caput, e art. 129, inciso III e VI, e art. 196 e 198 ambos da Constituição Federal, na Lei Complementar n.º 75/93, na Lei Complementar Estadual n. 51/2008, e na Resolução n.º 174/2017 do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO a tramitação na Promotoria de Justiça de Notícia de Fato, descrevendo que o paciente, Gilson Sousa de Oliveira, paciente renal crônico, está fazendo tratamento em local diverso do seu domicílio, em Porangatu/GO, estando longe da sua família mesmo necessitando de auxílio para cuidados com sua saúde;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade e o grave risco à saúde do paciente;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Constituição Federal dispõe que o Estado tem o dever de promover o bem de todos;

CONSIDERANDO que conforme o art. 196, caput e 198, da Constituição Federal asseguram a saúde como dever do Estado e direitos de todos;

CONSIDERANDO que a situação de fato requer acompanhamento para garantir o direito à vida e à dignidade como pessoa humana;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias supracitados, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à saúde pública.

DETERMINO:

A instauração do Procedimento Administrativo, com as seguintes providências:

1. Seja a presente PORTARIA atuada com as peças iniciais que seguem, nomeando a auxiliar técnica, lotada nesta Promotoria de Justiça, a fim de secretariar o feito;
2. Oficie-se à Secretária de Saúde e de Assistência Social do Município de Cristalândia/TO, informando a abertura do presente procedimento administrativo para acompanhamento do procedimento de transferência de Gilson Sousa de Oliveira;
3. Após resposta ou decurso de prazo 15 (quinze) dias úteis, venham os autos conclusos.

CUMPRA-SE.

CRISTALANDIA, 23 de Abril de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA